



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente,

Quartel para os Quartelenses - 2009/2012

LEI Nº 1.123/2011

“Da nova redação ao art. 192 e Parágrafo Único do Código de Postura.”

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 192 do Código de Posturas passa a ter a seguinte redação:

“Art. 192 - Os terrenos não construídos, com frente para logradouros públicos pavimentados ou dotados somente de guias e sarjetas, serão obrigatoriamente dotados de passeio em toda a extensão da testada e fechados no alinhamento existente ou projetado.

Parágrafo Único - A construção do passeio de que trata o caput acima será feita a expensas do proprietário do imóvel.”

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 10 de junho 2.011.

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal